

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### LEI MUNICIPAL Nº 1.891, de 22 de Novembro de 2022.

De autoria do Poder Executivo Municipal

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Catolé do Rocha para o exercício de 2023 e determina outras providências."

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a presente Lei:

# TITULO I

# **DISPOSIÇÃO GERAL**

- Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Catolé do Rocha-PB para o exercício de 2023.
- I. Orçamento Fiscal;
- II. Orçamento da Seguridade Social, ambos referentes aos seus respectivos órgãos.

### TITULO II

# DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

# Capítulo I

# ESTIMATIVA DA RECEITA

- Art. 2º A Receita Total do Município para o exercício de 2023 é estimada no valor de R\$ 102.000.000,00 (cento e dois milhões de reais).
- Art. 3º As Receitas decorrerão da arrecadação de Tributos, outras Receitas, Transferências Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente, e discriminadas na Tabela I, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

### **RECEITA 2023**

### TABELA I

DESCRIÇÃO DA RECEITA	VALOR
SUB-TOTAL (exceto intra-orçamentária)	111.981.400,00
SUB-TOTAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00
SUB-TOTAL DEDUÇÕES	9.981.400,00
TOTAL GERAL	102.000.000,00
	SUB-TOTAL (exceto intra-orçamentária)  SUB-TOTAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA  SUB-TOTAL DEDUÇÕES

### Capítulo II

# FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa Total é fixada no valor de R\$ 102.000.000,00 (cento e dois milhões de reais).

**Parágrafo Único** – No valor da despesa, está consignada a importância de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), que servirá como Reserva de Contingência, a ser usada como fonte de recurso orçamentário para a abertura de créditos adicionais, nos termos dos arts. 40 a 46 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.



Art. 5º - A despesa fixada será realizada por conta de Recursos previstos no artigo 3º desta Lei, e sua execução orçamentária e financeira observará a discriminação constante na Tabela II:

# **DESPESA POR PODER E ÓRGÃO**

DESCRIÇÃO DO ORGÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	4.300.000,00	0,00	4.300.000,00
GABINETE DO PREFEITO	2.700.000,00	0,00	2.700.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO	2.670.000,00	0,00	2.670.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	4.200.000,00	0,00	4.200.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	36.960.000,00	0,00	36.960.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	13.400.000,00	13.400.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA	11.170.000,00	0,00	11.170.000,00
SEC.MUN.DE AGRICULTURA, REC.HIDRICOS, INDUSTRIA E	2.655.000,00	0,00	2.655.000,00
COMÉRCIO			
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	50.000,00	2.315.000,00	2.365.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	865.000,00	0,00	865.000,00
MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	16.395.000,00	16.395.000,00
MANUT. DO FUNDO MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	2.320.000,00	2.320.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	270.000,00	0,00	270.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	1.680.000,00	0,00	1.680.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	0,00	50.000,00
TOTAL GERAL	67.570.000,00	34.430.000,00	102.000.000,00

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Administração	9.840.000,00	0,00	9.840.000,00
Agricultura	2.655.000,00	0,00	2.655.000,00
Assistência Social	0,00	4.635.000,00	4.635.000,00
Comércio e Serviços	295.000,00	0,00	295.000,00
Cultura	1.515.000,00	0,00	1.515.000,00
Desporto e Lazer	865.000,00	0,00	865.000,00
Educação	36.960.000,00	0,00	36.960.000,00
Energia	10.000,00	0,00	10.000,00
Habitação	50.000,00	0,00	50.000,00
Legislativa	4.300.000,00	0,00	4.300.000,00
Reserva de Contingência	50.000,00	0,00	50.000,00
Saúde	0,00	29.795.000,00	29.795.000,00
Segurança Pública	100.000,00	0,00	100.000,00
Urbanismo	10.930.000,00	0,00	10.930.000,00
TOTAL GERAL	67.570.000,00	34.430.000,00	102.000.000,00

Art. 6º - Ficam determinadas como Fontes de Recursos Financeiros, as especificações a seguir com os seus respectivos códigos constantes da Tabela III.



# RECEITAS POR FONTE DE RECURSOS TABELA III

FONTE DE RECURSO	VALOR
Recursos não Vinculados de Impostos	49.003.000,00
Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	22.000.000,00
Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	2.700.000,00
Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	4.600.000,00
Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	170.000,00
Recursos de Precatórios do FUNDEF	30.000,00
Transferência do Salário-Educação	400.000,00
Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	10.000,00
Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	400.000,00
Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	135.000,00
Outras Transferências de Recursos do FNDE	251.000,00
Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	200.000,00
Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	313.000,00
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	12.286.000,00
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	665.000,00
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de	377.000,00
Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo	
Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	2.665.000,00
Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	70.000,00
Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	210.000,00
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.230.000,00
Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	121.000,00
Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	51.000,00
Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	1.189.500,00
Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	458.500,00
Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	900.000,00
Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura -	35.000,00
Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	30.000,00
Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	1.500.000,00
TOTAL GERAL	102.000.000,00

# Art. 7º - O Poder Executivo fica autorizado a:

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

**I.** Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, até o valor fixado nesta Lei, de acordo com Resolução nº 078, de 01 de julho de 1998, do Senado Federal e alterada pela Resolução 043/2001.



- **II.** Abrir Créditos Suplementares, para atender insuficiências nas suas Dotações Orçamentárias, até o limite de 50% (cinquenta por cento), do total da despesa fixada para cada um dos dois poderes, em consonância com o que determina os artigos 40 e 45 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- III. Reprogramar os saldos financeiros decorrentes até 31/12/2022, provenientes de operações de créditos e convênios.
- IV. Quando a abertura de créditos suplementar e especiais ocorrer para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e fundos especiais serão utilizados os recursos oriundos de suas respectivas fontes, os créditos suplementares abertos com esta finalidade não serão computados no percentual fixado neste artigo.

# TITULO III

# DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.
- Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Catolé do Rocha – PB, 22 de novembro de 2022.

# LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM Prefeito Constitucional

LICITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO TUTELAR DE CATOLÉ DO ROCHA - PB



REGIMENTO INTERNO

2022



CONSELHO TUTELAR DE CATOLÉ DO ROCHA – PB Criado de acordo com a Lei Federal 8.069/90 e pela Lei Municipal № 722/98 e alterada pelas Leis 955/2004 e 1.424/2015 e revogadas pela Lei Municipal nº 1.789 de 07 de Julho de 2021.

# DA CARACTERIZAÇÃO CAPITULO I

# DA CRIAÇÃO E DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 1º- O Conselho Tutelar de Catolé do Rocha/PB, atualmente com sede a rua, Rui Barbosa nº 72, centro, é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (Art. 131-ECA), reger-se-á pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/1990, e pela Lei Municipal Nº 722/98 e alterada pelas Leis 955/2004 e 1.424/2015 e revogadas pela Lei Municipal nº 1.789 de 07 de Julho de 2021.

Art. 2° - O presente Regimento Interno, disciplinará o funcionamento do Conselho Tutelar de Catolé do Rocha – PB, de acordo com a Lei Federal 8.069/90, e pela Lei Municipal Nº 722/98 e alterada pelas Leis 955/2004 e 1.424/2015 e revogadas pela Lei Municipal nº 1.789 de 07 de Julho de 2021.

#### **CAPITULO II**

### DA COMPOSIÇÃO, ESCOLHA DOS MEMBROS E FUNCIONAMENTO.

- Art. 3°- O Conselho Tutelar é composto por cinco (05) membros, escolhidos pela sociedade local, para mandato de Quatro (04) anos, permitida recondução por novos processos de escolha, nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme §5º do Art.54 da Lei Municipal de nº1. 789 de 07 de Julho de 2021.
- § 1º- Não haverá subordinação entre Conselho Tutelar e CMDCA, pois cada um trabalha na sua área, sem conflitos de atribuições, sendo o primeiro para zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente e o segundo para deliberar e controlar as políticas públicas de direito do município.
- § 2º- o mandato de conselheiro tutelar de 04 (Quatro) anos não poderá ser abreviado, nem ampliado pela lei municipal, uma vez que a Lei Federal 8069/90, assim disciplinou.
- Art. 4º- O Conselho Tutelar funcionará em prédio cedido pela Prefeitura Municipal, que contará ainda com as seguintes garantias mínimas ao seu funcionamento, conforme o Art.30 da Lei 1.789 de 07 de julho de 2021.
- I- Placa indicativa da sede;
- II- Sala mobiliada para atendimento individual pelos conselheiros tutelares;
- III Sala para recepção e atendimento ao público;
- IV Sala para os serviços administrativos com computador com acesso à internet com impressora;
- V No mínimo 1 (um) telefone móvel;
- VI Veículo exclusivo para desempenho das atribuições dos conselheiros tutelares;
- VII Mobiliário e material de expediente adequado ao funcionamento do órgão;
- VIII Banheiros com acessibilidade.
- Art. 5°- O Conselho Tutelar funcionará durante todos os dias úteis da semana.
- § 1°- Os conselheiros tutelares ficaram sujeito à jornada de 30 (trinta) horas semanais de trabalho;
- § 2º- O horário de atendimento ao público será das 07:00hs as 17:00 horas, de segunda-feira à quinta-feira e na sexta-feira das 07:00hs as 13:00hs:
- § 3º- A partir das 17:00hs da segunda-feira à quinta-feira e nas sexta-feira a partir das 13:00hs, um conselheiro tutelar ficará de sobreaviso e de posse do telefone do Conselho até as 07:00hs do dia seguinte;
- § 4º Aos sábados, domingos e feriados, ficará 1 (um) conselheiro tutelar de plantão e de posse do telefone do Conselho Tutelar, caso ocorra um atendimento em que o conselheiro de plantão não possa resolver sozinho, entrará em contato com os demais conselheiros para resolução de atendimento:
- § 5º Quando a jornada de trabalho for superior a 30 (trinta) horas semanais deverá ser compensada, conforme dispuser a legislação pertinente ao servidor público municipal de Catolé do Rocha PB.
- Art. 6°- O poder Público Municipal garantirá através da lei orçamentaria do município a estrutura necessária ao funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo a remuneração dos conselheiros (art. 134-ECA).
- Art. 7°- Os conselheiros tutelares devem exercer as suas atribuições de acordo com o que preconiza a Lei 8069/1990, e as funções administrativas conforme a Lei 1.789 de 07 de julho de 2021.



- Art. 8º- Todas as decisões do Conselho Tutelar referente aos casos e as questões administrativas, devem ser tomadas por maioria simples dos votos do seu colegiado.
- § 1º- Havendo Urgência na tomada de decisão, referente à casos do Conselho, e o conselheiro se encontrar sozinho, decidirá e no prozo máximo de 48hs, submetera o caso ao *referendum* do colegiado.
- Art. 9º- As decisões dos casos referentes ao órgão tutelar, só poderão ser revistas pela autoridade judiciária, a pedido de quem tenha legitimo interesse (art. 137 ECA).
- Art. 10°- O mandato dos conselheiros tutelares é improrrogável, terminado o mandato e por qualquer motivo não haja o novo Processo de Escolha dentro do prazo estipulado, prevalecera o Art. 262 do ECA. (enquanto não instalados os Conselhos Tutelares, as atribuições a eles conferidas serão exercidas pela autoridade judiciária).
- Art. 11º No ato de visita deve o conselheiro tutelar:
- I- Se identificar, e estar devidamente identificado;
- II Dizer o motivo da visita;
- III Pedir permissão ao proprietário para entrar na residência ou estabelecimento;

Parágrafo Único - Embora se observem os itens acima, não se pode deixar descaracterizar a autoridade do conselheiro tutelar no cumprimento de suas atribuições.

# TITULO I DA COMPETÊNCIA

- Art. 12º O Conselho Tutelar é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos de crianças e adolescentes, que tenham domicílio na área de atuação correspondente ao município de Catolé do Rocha PB.
- § 1º- O Conselho Tutelar é competente para requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança (art. 136 inciso III A);
- § 2º- cumprir com presteza o Art.60 da Lei Municipal nº 1.789 de 07 de julho de 2021.

# TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA CAPÌTULO I DA ESTRUTURA FUNCIONAL

- Art. 13º A estrutura funcional do Conselho Tutelar compreende os seguintes núcleos de atividades:
  - I. O plenário;
  - II. A presidência;
  - III. A secretaria;
  - IV. O conselheiro.

# SEÇÃO I DA ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA

Art. 14º - A administração executiva será representada pelo (a) Presidente do Conselho Tutelar, Secretário (a) e conselheiros (as) tutelares.

# SEÇÃO II DO PLENÁRIO

- Art. 15º O Conselho Tutelar se reunirá em seções ordinárias e extraordinárias.
- § 1º- As reuniões ordinárias acontecerão mensalmente na terceira quarta-feira de cada mês, a partir das 08:30hs, com a presença mínima de 3 (três) conselheiros, e as extraordinárias sempre que se fizer necessário.
- § 2º- Será advertido administrativamente o Conselheiro (a) Tutelar que faltar injustificadamente, três reuniões ordinárias consecutivas.
- § 3º- As reuniões objetivarão a discussão e planejamento para solução de casos, avaliação de ações e analise da prática, buscando sempre o zelo pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.
- $\S~4^{o}\text{-}~O$  Conselho Tutelar fará suas deliberações sempre por maioria simples do seu colegiado.



§ 5º- De cada reunião lavrar-se-á, uma ata simplificada, com o resumo dos assuntos tratados, das deliberações tomadas e suas respectivas votações, assinada por todos os conselheiros ou maioria de seu colegiado.

# SEÇÃO III

# DA PRESIDÊNCIA

- Art. 16º O cargo de Presidente do Conselho Tutelar será escolhido de forma democrática entre seu próprio colegiado, ou seja, através de voto direto entre os conselheiros.
- § 1º- O mandato do presidente terá duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais um mandato.
- § 2º- Na ausência, ou no impedimento do presidente, a presidência será exercida por um conselheiro tutelar indicado pelo presidente.
- Art. 17º São atribuições do Presidente:
- I Presidir as reuniões plenárias, tomando parte nas discussões e votações, com direito a voto;
- II Convocar sessões ordinárias e extraordinárias;
- III Representar o Conselho Tutelar, ou delegar a sua representação;
- IV Solicitar a administração publica municipal a designação de funcionários para compor a equipe administrativa do Conselho Tutelar;
- V Cumprir e Velar pela fiel aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VI Participar da escala de trabalho, sobreaviso e plantões dos finais de semana;
- VII. Elaborar e executar, juntamente com os demais conselheiros, roda de estudos e palestras, com temas relacionados ao Estatuto da Criança e do Adolescente:
- VIII. Participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

# SEÇÃO IV

# DA SECRETARIA

- Art.  $18^{\rm o}$  Os conselheiros escolherão um (a) Secretario (a) dentre seus membros.
- Art. 19º A secretaria compete:
- I- Secretariar e auxiliar o presidente, quando da realização das reuniões, lavrando as respectivas atas;
- II-- Preparar, junto com o Presidente, a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III Manter sob sua responsabilidade, na sede do Conselho, os livros, fichas, pastas, documentos e outros papéis do Conselho;
- IV Cuidar dos serviços de digitação e expedição de documentos;
- V Participar da escala de trabalho, sobreaviso e plantões dos finais de semana;
- VI Solicitar com a antecedência devida, junto à pela Secretária (o) Municipal de Assistência Social, ao qual este Conselho Tutelar está vinculado, o material de expediente e permanente, necessário ao contínuo e regular funcionamento do Conselho Tutelar;
- VII Fazer relatório trimestral de casos atendidos pelo Conselho Tutelar, e encaminhar cópia ao CMDCA.

# SEÇÃO V DO CONSELHEIRO

- Art. 20° A cada conselheiro em particular, compete:
- I Zelar pelo cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, agindo com justiça.
- II Cumprir com o horário de atendimento ao público, estabelecido neste regimento;
- III Zelar pelo patrimônio do Conselho Tutelar, indenizando prejuízos quando produzirem danos matérias;
- IV Toda decisão do Conselho Tutelar será tomada pela maioria do seu colegiado;
- V Acatar a decisão tomada pela maioria do seu colegiado;
- VI Tratar com respeito todos os colegas de trabalho, como também todos aqueles que procurarem os serviços do Órgão Tutelar;
- VII Executar outras tarefas que lhe forem destinadas nos serviços internos do Órgão;
- VIII Colaborar na conservação da limpeza e da ordem;
- IX- Participar de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Tutelar;
- Art. 21º É expressamente vedado ao Conselheiro Tutelar:
- I Usar da função em benefício próprio;



- II Romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar;
- III Manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
- IV Recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso, quanto ao exercício de suas atribuições, quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar ou fora dele;
- V Aplicar medida de proteção ou qualquer outro ato, contrariando a decisão do colegiado;
- VI Deixar de cumprir o plantão de acordo com a escala previamente estabelecida (sem justificativa pertinente ao fato);
- VII Receber, em razão do cargo, qualquer verba a título de honorários, gratificações, custas, emolumentos, diligências;
- VIII- Ao conselheiro fica proibido fazer propaganda de politica partidária ou usar o Conselho Tutelar para promover a si ou alguém dentro do recinto onde funciona o Conselho;
- IX- Ao conselheiro é expressamente proibido promover coleta ou quaisquer tipos de campanha, usando o nome do Conselho Tutelar, sem que antes tenha sido acordado pelos demais conselheiros, em reunião;

# SEÇÃO VI DAS ATRIBUIÇÕES

- Art. 22º São atribuições do Conselheiro Tutelar.
- § 1º Exercer as atribuições contidas na Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, em especial aquelas contidas no Art. 136 da mesma Lei.
- § 2º Cumprir as normas contidas em seu Regimento Interno.

# TITULO III

# DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR DO CONSELHEIRO TUTELAR CAPITULO I

# **ORIENTAÇÕES GERAIS**

- Art. 23º O Conselho Tutelar, órgão encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, estabelecidos pela Lei 8069/90 ECA, não permite a seus conselheiros omitir-se de suas atribuições legais e administrativas, como também de usurpar a função de outro.
- Art. 24º As transgressões disciplinares acarretarão penalidades aos conselheiros tutelares, que podem ser aplicadas pelo Chefe do Executivo, e pela Secretária (o) de Assistência Social, ao qual este Conselho Tutelar está vinculado.
- Art. 25º Pela inobservância de seus deveres, são os conselheiros tutelares passiveis das seguintes penalidades:
- I Advertência;
- II Suspenção;
- III Cassação do mandato.
- Art. 26º Da Advertência;
- I O conselheiro será advertido administrativamente por escrito pela Secretária (o) de Assistência Social, quando descumprir os incisos, I, II, III, IV, VI, VII, IX, X, XI e XII, do Art. 65 da Lei Municipal 1.789 de 07 de julho de 2021.
- II Será advertido pelo seu colegiado o conselheiro que descumprir as normas estabelecidas na Lei 8069/90, e neste Regimento Interno.
- Art. 27º Da suspenção;
- I Será suspenso pelo período de 10 (Dez) dias o conselheiro que, receber 3 (três) advertências administrativas.
- II Participar ou incentivar manifestação político partidária, ato ou atitude que manifestadamente sejam, contrarias aos interesses ou finalidades do Conselho Tutelar estando o mesmo em serviço.
- Parágrafo Único A remuneração referente aos 10 (dez) dias de suspenção será descontada em seu próximo vencimento.
- Art. 28º Da cassação do mandato;
- I For condenado por sentença transitada e julgada pela prática de quaisquer dos crimes previstos no Código Penal ou Legislação Extravagante.
- II Descumprir os incisos, XV, XX, XXII, XXIII, XXIV e XXV do Art. 65 da Lei Municipal 1.789 de 07 de julho de 2021.
- Parágrafo Primeiro Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o Conselho Tutelar, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais do conselheiro.



Parágrafo Segundo – As penalidades de Advertência e Suspensão serão aplicadas pelo (a) Secretário (a) Municipal de Assistência Social, e pelo chefe do Poder Executivo nos casos de cassação.

### **CAPITULO II**

### **DOS SERVIDORES AUXILIARES**

- Art. 29º Os servidores auxiliares do Conselho Tutelar serão designados pelo chefe do poder Executivo Municipal;
- I Auxiliar de serviços gerais 01;
- II Motorista 01;
- III Recepcionista 01.
- Parágrafo único Os servidores auxiliares à disposição do Conselho Tutelar ficam sob a coordenação e orientação do seu Colegiado.
- Art. 30º Ao auxiliar de serviços gerais compete:
- I Manter limpo o ambiente interno e externo do Conselho Tutelar;
- II Realizar os serviços da copa.
- Art. 31º Ao motorista compete:
- I Conduzir os conselheiros tutelares a seus atendimentos;
- II Conduzir os conselheiros tutelares aos locais de formações continuadas, dentro ou fora de sua comarca;
- III Realizar outras tarefas características função;
- IV Realizar viagens solicitadas pelo secretario (a), do órgão ao qual o Conselho Tutelar esteja vinculado;
- V Participar da escala de sobre aviso e plantões, noturnos e finais de semana.
- Art. 32º Ao recepcionista compete:
- I Recepcionar e atender as pessoas;
- II Atender telefone e anotar recados;
- III Auxiliar a secretária na organização dos documentos do Conselho Tutelar.

### **CAPÍTULO III**

# DAS LICENÇAS E FÉRIAS

- Art. 33º As licenças e férias dos conselheiros serão concedidas conforme o disposto na Lei Municipal 1.789 de 07 de julho de 2021.
- § 1º- O conselheiro que estiver de férias ou licença, bem como o suplente que substitui-lo será remunerado.
- § 2º- O conselheiro somente poderá tirar licença medica remunerada após passar por uma equipe médica da rede municipal de saúde.
- § 3º No último ano do mandato deverá o gestor municipal pagar as férias referentes aos últimos 12 meses trabalhados, no mês seguinte do encerramento do mandato.

### **CAPITULO IV**

### **DOS SUPLENTES**

- Art. 34º Poderá ser convocado o primeiro e o segundo suplente, para participar das formações continuadas e de reuniões administrativas do Conselho Tutelar, sempre que se fizer necessário, sendo a eles vetado o direito ao voto.
- § 1º Havendo vacância na função, assumirá o suplente na ordem decrescente da votação recebida.
- § 2º No caso da inexistência de suplentes, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), realizar um processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas.

# **TÍTULO IV**

# DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35° - O presente regimento tem força legal e por natureza exige que as subsequentes regulamentações de serviços previstos em seus artigos, gozem do mesmo rigor.

CAPITULO I DAS ALTERAÇÕES DO REGIMENTO



- Art. 36º Este regimento interno poderá ser modificado, sempre que se fizer necessário, e com a aprovação da maioria do seu colegiado, entrando em vigor a alteração logo após a aprovação.
- Art. 37º Toda alteração deste Regimento Interno, devera visar sempre um melhor funcionamento do Conselho Tutelar em todas as suas ações.
- Art. 38º Os casos omissos deste regimento interno serão resolvidos pelo seu colegiado.
- Art. 39º Este Regimento Interno entrara em vigor após aprovado pelo colegiado do Conselho Tutelar.
- I Depois de aprovado o seu Regimento Interno, o Conselho Tutelar encaminhará uma cópia para a Prefeitura Municipal, para que seja Publicado em seu site oficial;
- II Encaminhará uma cópia ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Parágrafo Único – Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) fica facultado o envio de propostas de alterações no Regimento Interno deste Conselho Tutelar, como preconiza o parágrafo Único do Art. 56 da Lei Municipal 1.789 de 07 de julho de 2021, e o Parágrafo Primeiro do Art. 18 da resolução 170 do CONANDA.

Catolé do Rocha - PB. 16 de novembro de 2022.

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

SANDRA MARCIA DA SILVA AZEVEDO Mat. 9763

> LUZIA TORRES BRASIL SILVA Mat. 9762

GIULIANO GEMMA DA SILVA NUNES Mat. 9763

CLAUDIMAR CARREIRO DE ARAÚJO Mat. 9762

> IVAN MARCIO CAVALCANTE Mat. 9761

